

que as Cortes diversas decretar, em conformid. com
o Art. 7.º da mesma Carta de Lei. — Este é o meu
poder, V. Mag.ª proem Determinar o que for
mais justo. — Procurad. Gual. da Far. N.º 12
Aviso de 1832. Franc. Ant. Fern. da S.ª Ferras.

A _____ 15 Maio. _____ N.º 1050

Senhora. — Conforme ao determinado no Aviso de
16 de Julho de 1824, as Provas, que foram dos Voluntarios
Reais d'El Rey entao regressados do Ultramar, que
ficassem continuando o serviço, tendo vinte annos de
melhor pelo menos gratos, de serviço depois do
regresso, podiam passar para as companhias
de veteranos, com as vantagens de dois tercos
mais de soldo concedido na regulacao de 30
de Maio de 1814. — Examinada a data do
assentamento ad praca do Suppl. em 24 de
Agosto de 1811 a declaracao do seu serviço
na 1.ª linha por vinte annos e sete meses
como se mostra da certidão passada pelo
Comm. da 1.ª Divisao Militar se conhece que
estava nas circunstancias do Aviso, quando
passou a veteranos. — Neste conhecimento
é consequencia necessaria gozar o mesmo
Suppl. do abono dos dois tercos a prout, nos
termos que lhe foram garantidos no dito Aviso.
Procurad. Gual. da Far. N.º 15 de Maio de
1832. Franc. Ant. Fern. da S.ª Ferras.

2 Junho.

Senhora. — Pela Carta de Lei de 4 de Maio

de 1837, prorogada pelas de 12 de Junho, e 12 de De-
zembro do mesmo anno, e dois de Março ultimo,
foi o governo authorisado para exercer o Poder dis-
cricionario que as circumstancias exigissem na
terra do Algarve e suas vizinhanças, e nos dis-
trictos de Faro, Beja, e Lagos. — Publicação
destas Leis entende-se desde a sua data ou sanc-
ção, como explicitamente se acha declarado no
Art. 4.º das ultimas duas citadas, e com razão
por que sendo Leis de necessid. e exigidas en-
tão pela segurança do Estado, em conformid.
com o Art. 211 da Constituição de 1822, seriam
immediatas e não tiveram immediata e promp-
ta execução. — Ora os Deos Antonio Felizardo
do, Joaquim da Encarnação, e Manoel
Coelho, foram apunhaados com as armas na-
maes, e fazendo parte da guarnição do Pesme-
chido, depois de sancionada a Carta da Lei
de 4 de Março, a saber 22 dias depois, como
se vê do Officio incerto af. 84 do incluso Pro-
cesso e por tanto, deviam ser portos como re-
quesen o respectivo Peluado, e disposições do
comm. da 1.ª Divisão Militar a fim de se-
rem processados em conformid. com o § 2.º Art.
3.º, e 4.º da Carta da Lei de 19 de Dezembro de
1834. — Não obsta o haver o dito comm.
reunido a Cort. de 22 de Junho deste Minis-
terio, que mandou pôr em pratica esta
Lei portuariamente a captura dos ditos Deos,
por isso que a mesma Lei nos Districtos de-
clarados em estado de insurreição tem appli-
cação, sem dependencia de ordem superior, como declara
no dito § 2.º Art. 3.º. — Tais Leis cada uma re-
medio herico, applicado ao Estado, quando inferno
a por isso sino muito mais Medios Politicos

o Decretor, que tivesse a impudência de arriscar a
existência do docente definindo a applicação do reme-
dio. — Procurador geral da P. N. em 2 de Junho de 1838.
Francisco Antonio Fernandes da S. Ferraz.

M. — 2 Junho. — N. 901.

Senhor. — Summa regra de interpretação tão
antiga como as Leis dos Romanos, em que elle
se achá consignada, que as Leis se devem en-
tender sempre de modo, que a sua disposição
se não torne nulla e inuocida = (Interpretatio
in dubio capienda semper, ut actus et dispositio
protinus valeat quicquid preceat, L. quoties 112 D. de
re dub.) = Por o chefe da Repartição Provisional
de Liquidações que não deve admitir a gozar do
benefício do Monte Pio em conformid. com a
Ley de Lei de 28 de Fev. deste anno, a família
alguma dos que se approxitaram da adminis-
tração concedida por Dec. de 27 de Maio de
1838, por que ignora, sem lhe restar mais algum de
o saber, se os officiaes foram contribuintes em todo
o tempo, em que o processo de seus vencimentos
não foi feito por aquella Repartição, e durante
a luta da usurpação contra a Legitimidade.
Se ao dito chefe falta um esclarecimento para
admitir, se esse esclarecimento é impossível
de obter, como confessa, também nada de pro-
positivo lhe resta para excluir, e de modo que
abranja uma classe inteira de Famílias, que
pretendem beneficiar a dita Ley de Lei, cujo
benefício se tornaria assim nullo e inuocido, con-
tra o supra referido principio de Direito.
Muito mais por que aquella falta de esclare-
cimento é relativa a época do crime, cujas